

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

PROJETO DE LEI Nº 6.445, DE 2013.

Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a participação em procedimentos licitatórios de empresas que tenham, em período eleitoral, prestado serviços ou efetuado doações para candidatos ou partidos políticos.

Autor: Deputado JOÃO ARRUDA

Relator: deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator do Voto Vencedor: Deputado ASSIS MELO

I- PARECER VENCEDOR

Em reunião realizada hoje, em virtude da rejeição do Parecer do nobre Relator, Deputado Roberto de Lucena, fui designado Relator do Vencedor e proferi em Plenário o seguinte parecer:

O Projeto de Lei nº 6.445, de 2013, de autoria do Deputado João Arruda, propõe acrescentar o art. 9º-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a participação em procedimentos licitatórios de empresas que tenham, em período eleitoral, prestado serviços ou efetuado doações para candidatos ou partidos políticos.

Sem dúvida que o objetivo perseguido pelo PL é meritório. Ou seja, evitar “a barganha de prestar serviços a partidos ou candidatos em troca de favorecimento futuro, em especial nas licitações públicas, com o objetivo de recuperar o capital investido”. Embora se se trate de PL com aparência moralizadora, parece-nos que a presente proposta tem uma série de fragilidades.

É destes projetos que têm a pretensão de resolver problemas complexos através de medidas simples, mas que não conseguem dar respostas à altura do desafio.

No entanto, a partir da vedação das empresas doarem para as campanhas, uma boa parte do projeto perdeu seu objetivo inicial. Seja pela vedação da doação em espécie,

seja pela possibilidade de uso de outros meios, como a doação de serviços, de bens ou de infraestrutura colocada à disposição das campanhas. Assim, a Emenda do Relator, apesar de tentar retirar a parte relativa às doações de campanha, deixa subsistir a outra parte que não dá soluções para a complexidade do problema.

O projeto tem dificuldades para responder a várias das seguintes perguntas e questionamentos:

- Se a empresa prestou serviços para um candidato derrotado na eleição, ela também está proibida de prestar serviços; isto faz sentido?
- A empresa pode utilizar outra empresa laranja para se habilitar nas licitações; como enfrentar esta possibilidade?
- Certamente haverá cruzamento de empresas se associando, no sentido de burlar a lei; como enfrentar esta possibilidade?
- Por que só empresas de serviços devem ser proibidas? Por que também não pessoas físicas? Por que também não os fornecedores de bens e produtos?
- Como prevenir as subcontratações?
- O projeto não diz se quem prestou serviços para candidatos ao legislativo ficam vedados a contratar com o Executivo; com a redação, esta hipótese de vedação existe. Isto faz sentido?

Imaginemos as situações inusitadas das seguintes empresas de pequenos municípios:

- Uma serraria que prestou serviços para a colocação de placas durante a eleição;
- Uma empresa de silk que silkou camisas para a campanha;
- Uma única gráfica de uma cidade que imprimiu panfletos para a campanha;
- Uma empresa de som que prestou serviços à campanha;
- Um restaurante que forneceu refeições para a campanha;
- Uma empresa de pintura que pintou o comitê de campanha;
- Uma oficina que consertou alguns carros do candidato;
- Uma empresa de entregas, que fez entregas para a campanha;
- Uma oficina de costura que fez faixas para a campanha.

Todas estas empresas deveriam ficar impedidas de contratar com o Poder Público? Parece-nos uma insensatez. O Poder Público estaria obrigado a contratar vários dos serviços de fora do município, encarecendo o preço e comprometendo as finanças públicas.

Assim, trata-se de proposta com objetivo relevante, mas que não consegue dar as respostas necessárias e a solução mais adequada para diversas situações que pretende evitar. Seria necessário analisar e entender melhor a situação e amadurecer um pouco mais as ideias, para a elaboração de um projeto que realmente evite os males aqui relacionados, sem causar um mal maior.

Em suma, com todo o respeito ao autor, o PL desconsidera a necessidade de um estudo mais aprofundado e da elaboração de um projeto que atenda aos objetivos que persegue.

II- VOTO VENCEDOR DO RELATOR

Em vista do exposto, apresentamos nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6445, de 2013, bem como da Emenda apresentada pelo Relator que me precedeu.

Sala da Comissão em 18 de outubro de 2017

Deputado ASSIS MELO – PCdoB-RS
Relator do Vencedor